



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

EMENDA N° - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se no art. 8º do Substitutivo apresentado pelo relator ao PLP nº 149, de 2019, o seguinte § 1º, renumerando-se os demais:

“Art. 8º

.....
§ 1º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica a militares e servidores civis das áreas de segurança pública, saúde e assistência social.

JUSTIFICAÇÃO

O risco de contrair a COVID-19 é diretamente proporcional ao contato com outras pessoas. Neste momento de isolamento social, os militares e os servidores civis das áreas de segurança pública, saúde e assistência social precisam continuar a desempenhar normalmente as suas funções, mesmo sabendo que estão expostos a grande risco de contaminação.

Não é possível prever por quanto tempo ainda serão necessárias as medidas de distanciamento, mas é certo que estes profissionais continuarão a deixar suas famílias em casa para proteger as nossas. Mesmo após o fim do afastamento obrigatório, esses profissionais continuarão sujeitos a maior risco, tendo em vista a natureza do seu trabalho, que requer o contato com grande número de pessoas, em condições longe das ideais.

SF/20659.98732-91



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

É justo manter a competência dos Estados, do DF e dos municípios de ajustar a remuneração desses profissionais em função das particularidades locais referentes à doença.

Sala das Sessões,

Senador Fernando Collor



SF/20659.98732-91